



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

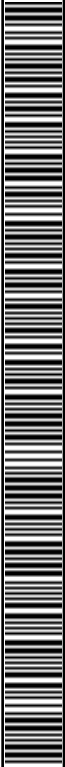
**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**

Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 1035.1, manifestar-se conforme segue.

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão judicial do mov. 1035 e em atenção ao item 12, vem apresentar: i) os valores em caixa; ii) resumo da prestação de contas consolidada; iii) quadro geral de credores provisório; e iv) perspectiva de pagamento na forma do art. 83 e 84 da Lei 11.101/2005 (LREF), abordando a questão controvertida e a reserva de crédito de restituição, apresentando considerações sobre os dois cenários.

**I – Valores em Caixa**

De início, a Administradora Judicial esclarece que, até o momento, com a realização parcial dos ativos arrecadados, o valor disponível nas contas





judiciais vinculadas ao presente feito importa em **R\$ 423.370,48 (quatrocentos e vinte três mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, o qual apresenta variação diária em razão da incidência de juros e rendimentos incidentes sobre as contas.

ORIGEM	CONTA JUDICIAL	ENTRADA	DATA	MOV. EXTRATO
COMERCIO DE SUCATAS FORTALEZA LIMITADA - ARREMATACÃO LOTE 1	3984 040 02027250-0	R\$ 1.480,00	18/03/2025	Mov. 754.4
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATACÃO LOTE 8	3984 040 02027250-0	R\$ 1.250,00	18/03/2025	Mov. 754.4
JUCA KOVALSKI - ARREMATACÃO LOTE 3	3984 040 02029705-8	R\$ 21.052,50	28/03/2025	Mov. 754.5
JUCA KOVALSKI - ARREMATACÃO LOTE 7	3984 040 02029705-8	R\$ 950,00	28/03/2025	Mov. 754.5
JEFFERSON DE SOUZA - ARREMATACÃO LOTE 11	3984 040 02029705-8	R\$ 1.782,50	28/03/2025	Mov. 754.5
JEFFERSON DE SOUZA - ARREMATACÃO LOTE 13	3984 040 02029705-8	R\$ 3.000,00	28/03/2025	Mov. 754.5
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATACÃO LOTE 2	3984 040 02029705-8	R\$ 1.595,00	25/03/2025	Mov. 754.5
GUSTAVO EDUARDO BUHRER - ARREMATACÃO LOTE 10	3984 040 02029705-8	R\$ 1.055,00	24/03/2025	Mov. 754.5
PAULO ALUISIO FOGGIATTO - ARREMATACÃO LOTE 4	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00	01/04/2025	Mov. 754.7
ANDRÉ LUIS SILVA RODRIGUES - ARREMATACÃO LOTE 5	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00	03/04/2025	Mov. 754.7
JOCSA ESTEVES LOPES - ARREMATACÃO LOTE 6	3984 040 02032697-0	R\$ 830,00	29/04/2025	Mov. 754.7
MARCO ANTONIO MARINHO - ARREMATACÃO LOTE 9	3984 040 02032697-0	R\$ 1.137,50	01/04/2025	Mov. 754.7
HUGO LEONARDO JOSE DA COSTA - ARREMATACÃO LOTE 12	3984 040 02032697-0	R\$ 925,00	01/04/2025	Mov. 754.7
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000003-54.2024.5.09.0125 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 28.613,36	10/02/2025	Mov. 754.3
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000198-48.2024.5.09.0025 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 61.956,35	13/02/2025	Mov. 754.3
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000356-93.2024.5.09.0093 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 37.828,62	17/02/2025	Mov. 754.3
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000669-17.2024.5.09.0073 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 15.348,71	17/02/2025	Mov. 754.3
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0032089-52.2023.8.16.0001 - MOV. 757.2	3984 040 01997698-2	R\$ 4.713,17	05/03/2025	Mov. 754.3
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000482-44.2024.5.09.0029 - MOV. 757.2	3984 040 02034715-2	R\$ 98.845,71	02/04/2025	Mov. 754.6
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0001201-11.2024.5.09.0325 - MOV. 567.2	3984 040 01978147-2	R\$ 39.050,87	26/11/2024	Mov. 754.2
ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000685-23.2024.5.09.0088 - MOV. 793.2	3984 040 01978147-2	R\$ 37.574,09	30/05/2025	-





ATIVO ARRECADADO DO PROCESSO N.º 0000300-26.2024.5.09.0072 - MOV. 757.2	3984 040 01978147-2	R\$ 62.722,10	05/02/2025	Mov. 754.2
		<b>R\$ 423.370,48</b>		

## II – Resumo da Prestação de Contas

Outrossim, conforme demonstram os relatórios de prestação de contas apresentados no incidente n.º 0001822-32.2025.8.16.0194 e o resumo contábil anexo, desde a decretação da falência (11/10/2024), a Administradora Judicial desembolsou o montante de R\$ 8.295,79 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), referentes a despesas indispensáveis à manutenção da Massa Falida (art. 150, LREF).

Além disso, considerando que as contas prestadas no incidente supracitado foram julgadas boas pelas decisões de mov. 70.1 e 101.1, já foram reembolsados R\$ 7.995,79 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) à Auxiliar do Juízo, por meio de dois alvarás judiciais expedidos nestes autos falimentares nos mov. 871.1 e 984.1.

Resta pendente, assim, apenas o reembolso do valor remanescente de R\$ 300,00 (trezentos reais), despendidos em janeiro de 2026.

## III – Quadro Geral de Credores Provisório

Em 27/1/2025, a Administradora Judicial apresentou a lista de credores de que trata o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (LREF), no sequencial 534. Posteriormente, em 5/2/25 (seq. 567), houve retificação da lista de credores, para inclusão de mais 37 (trinta e sete) credores trabalhistas, dos quais 11 (onze) foram listados na Classe Concursal Trabalhista (art. 83, I, LREF) e 26 (vinte e seis) na Classe Extraconcursal Trabalhista (art. 84, I-E c/c art. 83, I, LREF).





O edital de que trata o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (LREF) foi publicado em 5/2/25 na edição n.º 3854 do DJe do TJPR (mov. 572.1).

Em atenção aos itens 191 e 342 da r. decisão de mov. 712.1 destes autos, a Administradora Judicial informa que revisou todos os e-mails enviados por credores, ofícios e pedidos de habilitação de crédito trabalhistas protocolados neste processo principal, desde a última atualização apresentada no mov. 60.1 dos autos n.º 0001905-48.2025.8.16.0194, constatando a existência do total de 12 (doze) pedidos de habilitação de crédito trabalhista e 15 (quinze) informações de quitação de crédito trabalhista pela devedora subsidiária, dos quais apenas 3 (três) já se encontravam habilitados na relação de credores.

Todos estão acompanhados de certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, com cálculos adequadamente atualizados até o dia da decretação da falência, na forma dos artigos 9º, II e 124 da Lei 11.101/2005 (LREF).

Segue uma planilha resumida com as alterações do Quadro Geral Credores, desde a última atualização apresentada no mov. 60.1 dos autos n.º 0001905-48.2025.8.16.0194, conforme segue:

CREDOR	TIPO	CLASSE	N PROCESSO ORIGEM	VALOR	QUITAÇÃO PELA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA	PARECER FINAL AJ
RICARDO LUIZ GURKIEVICZ DA SILVA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000427-44.2024.5.09.0013	R\$ -	INTEGRAL	EXCLUIR
CALVINO NARDES DOMINGUES	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000445-04.2024.5.09.0001	R\$ -	INTEGRAL	EXCLUIR
EDIVAN NARDES DOMINGUES	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000424-13.2024.5.09.0006	R\$ -	INTEGRAL	EXCLUIR
RODRIGO PUPPI BASTO	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0001430-34.2024.5.09.0013	R\$ 27.482,50	NÃO	HABILITAR
LICINIA SCHLEDER GONÇALVES SCHNEIDER	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0001430-34.2024.5.09.0013	R\$ 3.217,00	NÃO	HABILITAR



FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0000226-55.2024.5.09.0012	R\$ 2.000,00	NÃO	HABILITAR
ROSILAINE MALKO	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0000268-65.2024.5.09.0025	R\$ 616,66	NÃO	HABILITAR
LUIS FERNANDO BUBA	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0000336-60.2024.5.09.0010	R\$ 4.500,00	NÃO	HABILITAR
CARLOS SEIDLER FILHO	HONORÁRIOS	Art. 84, I-E c/c Art. 83, I	0000332-23.2024.5.09.0010	R\$ 3.016,80	NÃO	HABILITAR
PRISCILA RIBEIRO DE LARA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0001430-34.2024.5.09.0013	R\$ 265.610,54	NÃO	HABILITAR
PAULO HENRIQUE MOREIRA VERCOSA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000268-65.2024.5.09.0025	R\$ 6.102,63	NÃO	HABILITAR
PATRICK COLACO DA SILVA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000332-23.2024.5.09.0010	R\$ 83.738,46	NÃO	HABILITAR
ALEXANDRE RIBEIRO	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000346-75.2025.5.09.0073	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
CARLOS EDUARDO OLEREANO DOS SANTOS	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000860-12.2024.5.09.0025	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
RAMI CESAR PEREIRA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000771-25.2024.5.09.0013	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
CARLOS HENRIQUE PEREIRA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0001466-96.2024.5.09.0653	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
CHARLES HENRIQUE ADVENTO DOS SANTOS	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000574-36.2024.5.09.0089	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000401-27.2024.5.09.0666	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
TIAGO POLI CARDOSO	PRINCIPAL	Art. 83, I	0001155-42.2024.5.09.0092	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
WILLIAM DE SOUZA KNAKIEVICZ	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000755-85.2024.5.09.0073	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
MARCO ANTONIO CHAVES TERCO	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000073-64.2025.5.09.0019	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
GABRIEL DOMINGOS DA SILVA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000861-82.2024.5.09.0029	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
OSVALDINO GLOWACKI	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000582-98.2023.5.09.0072	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
PAULO RICARDO IASTREMSKI MARTINS	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000734-55.2024.5.09.0091	R\$ -	INTEGRAL	NÃO HABILITAR
RODRIGO LIMA DA SILVA	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000504-13.2024.5.09.0091	R\$ 8.404,73	PARCIAL	SUBSTITUIR
ALESSANDRO DE AZEVEDO SVIAGUINCO	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000226-55.2024.5.09.0012	R\$ 34.595,92	NÃO	SUBSTITUIR





ROGERIO SILVA SOUZ	PRINCIPAL	Art. 83, I	0000336-60.2024.5.09.0010	R\$ 996.443,07	NÃO	SUBSTITUIR
-----------------------	-----------	------------	---------------------------	----------------	-----	------------

Apresenta-se, então, o Quadro Geral de Credores Provisório anexo.

#### IV – Perspectiva de Pagamento dos Credores

Analisando a perspectiva de pagamento dos credores nestes autos, a Administradora Judicial esclarece, como consignado pelo Juízo que há uma questão controvertida sobre a possibilidade, ou não, do enquadramento da remuneração desta Auxiliar do Juízo no artigo 84, I-A, da Lei 11.101/2005 (LREF), por considerá-la despesa indispensável à administração da falência, nos termos do artigo 150 do referido Diploma Legal, a qual foi remetida para análise do TJPR, por meio dos autos n.º 0000821-75.2026.8.16.0000 AI.

Ressalta-se que o Colendo TJPR deferiu o pedido liminar da União Federal do recurso supracitado e determinou a suspensão dos efeitos da decisão de mov. 962 destes autos até ulterior julgamento.

Assim, a depender do desfecho do julgamento do recurso n.º 0000821-75.2026.8.16.0000 AI, a remuneração desta Administradora Judicial será enquadrada na forma do artigo 84, I-A, ou do artigo 84, I-D, ambos da LREF.

Na hipótese de enquadramento no artigo 84, I-A, da LREF, a referida remuneração será satisfeita com precedência em relação ao crédito objeto de restituição devido à União Federal, no valor de R\$ 499.715,69 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), apurado nos autos n.º 0002308-17.2025.8.16.0194.





Por outro lado, caso a remuneração seja classificada na forma do artigo 84, I-D, da LREF, o pagamento ocorrerá imediatamente após a satisfação do referido crédito de restituição.

Quanto ao valor fixado a título de remuneração desta Auxiliar do Juízo, cumpre destacar que a decisão de mov. 135.1, que decretou a falência da Servepar, estabeleceu, em seu item 55, a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor obtido com a venda dos bens arrecadados, percentual este passível de ajuste à medida que os atos forem praticados, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05.

Pois bem. Considerando os extratos das contas judiciais colacionados aos autos no seq. 754, verifica-se que, até o momento, encontram-se disponíveis nas contas judiciais vinculadas ao presente feito, com juros computados até 12/05/2025 (data dos extratos), o montante total de **R\$ 440.947,40 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Desse modo, temos dois possíveis cenários de pagamento.

**No primeiro cenário**, no caso de provimento do AI n.º 0000821-75.2026.8.16.0000, será possível o pagamento integral dos credores listados no artigo 84, I-A, LREF, qual seja, as despesas com massa falida listadas na prestação de contas 0001822-32.2025.8.16.0194, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o qual deve ser reservado até deliberação deste d. juízo nos autos de prestação de contas.

Além disso, também será possível o pagamento parcial do crédito de restituição devido à União Federal, listado no artigo 84, I-C, LREF, no valor de R\$ 432.351,61 (quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e





sessenta e um centavos). Não haverá saldo para pagamento de nenhum crédito seguinte.

**No segundo cenário**, na hipótese de desprovimento do AI n.º 0000821-75.2026.8.16.0000, será possível o pagamento dos créditos listados no artigo 84, I-A, LREF, a seguir:

i) as despesas com massa falida listadas na prestação de contas 0001822-32.2025.8.16.0194, no valor atual de R\$ 300,00 (trezentos reais), quantia que deverá permanecer reservada até ulterior deliberação deste d. juízo nos autos de prestação de contas;

ii) a remuneração desta Administradora Judicial, que, até o momento, perfaz o montante de R\$ 22.047,37, correspondente a 5% sobre o saldo das contas judiciais, devendo ser liberados 60% desse valor (R\$ 13.228,42) e reservados os demais 40% (R\$ 8.818,95) para pagamento ao final do processo, cujo valor deve ser reservado.

De todo modo, também será possível a satisfação parcial do crédito de restituição devido à União Federal, enquadrado no artigo 84, I-C, LREF, porém, no valor de R\$ 418.600,03 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais e três centavos). Não haverá crédito para pagamento dos demais credores.

De toda sorte, o crédito de restituição devido à União não poderá ser integralmente quitado, assim como os demais credores, considerando os recursos que foram arrecadados.

Considerando a questão controvertida, e a determinação de reserva, apenas o segundo cenário poderá ser desde logo liberado.





## II – PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se a juntada:

- i) do Quadro Geral de Credores provisório, anexo;
- ii) do resumo da prestação de contas consolidada em formato mercantil, anexo;
- iii) dos dois planos de rateio, anexos, considerando ambos os possíveis cenários de pagamento dos autos, a depender do julgamento do AI n.º 0000821-75.2026.8.16.0000, destacando que diante da reserva de crédito realizado, apenas o segundo cenário poderá ser objeto de liberação parcial neste momento.

Nestes termos, é a manifestação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

